



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Regulamenta a jornada de trabalho do cargo de Supervisor Educacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho do cargo de “Supervisor Educacional” previsto na Lei Municipal nº 766/2010 será de 06 (seis) horas diárias perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 04 de dezembro de 2017.


Paulo Roberto Pires
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

06/12/17

Heixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



MENSAGEM DO EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, dirijo-me à esta Casa de Leis no intuito de submeter à soberana deliberação deste parlamento a presente proposição que regulamenta a jornada de trabalho do cargo de Supervisor Educacional.

Ressalto que a regulamentação da jornada se faz necessária tendo em vista que a Lei Municipal 766/2010, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do quadro do magistério, é silente no que diz respeito à jornada de trabalho do mencionado cargo.

Nesse particular, necessária se faz a regulamentação de tal jornada, adequando-a à necessidade do serviço, corrigindo-se assim a omissão da legislação municipal.

Desse modo, por ser de elevada importância para o Município, rogo à Vossas Excelências a aprovação em caráter de urgência, do presente projeto.

Na oportunidade, despeço-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


**Paulo Roberto Pires
Prefeito Municipal**